LEI Nº 1.884/2007
Dispõe sobre a gratuidade de passagem nas linhas e serviços de transporte coletivo municipal de passageiros por ônibus, aos maiores de sessenta anos.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos.

Art. 2º - No ato do embarque, o interessado deverá apresentar documento pessoal de identidade, que contenha foto e que faça prova de sua idade.

Art. 3º - O benefício concedido ao idoso assegura os mesmos direitos garantidos aos demais passageiros.

Art. 4º - Após publicação desta lei, as empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo deverão fixar nos ônibus, em local visível pelos passageiros, as disposições previstas nesta Lei, de forma legível e destacada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 22 dias do mês de outubro de 2007.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 22 de outubro de 2007.

Giuliana Cometti Pessotti
Chefe de Gabinete